



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 11.484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa o Regimento Interno do Conselho
Municipal Antidrogas

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.971, de 24 de agosto de 2006, e à vista dos elementos constantes do Processo n.º 6.870/05

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, aprovado na reunião plenária de 03 de outubro de 2007, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de dezembro de 2007, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de dezembro de 2007.

Maria Adalgisa Marcondes Correa

Gerente da Área Técnico Legislativa



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
 TAUBATÉ-SP**

**CAPÍTULO I
 DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Taubaté, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído pela Lei Municipal nº 3.971, de 24 de agosto de 2006, tem por fim dedicar-se à causa antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução e da prevenção da demanda de drogas.

Art. 2º - O COMAD tem seus objetivos previstos no Art. 2º da Lei Municipal 3.971/06, devendo:

I - atuar como órgão coordenador de todas as atividades exercidas no município referentes à redução da demanda de drogas, inclusive propondo a política de execução, prevenção, tratamento, repressão e fiscalização de drogas e entorpecentes;

II - assessorar o Município na instituição, gestão, destinação, emprego e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Recursos Municipais Antidrogas - REMAD; e

III - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Taubaté, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente de drogas, entorpecentes e afins.

**CAPÍTULO II
 DA COMPOSIÇÃO, DA DESIGNAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO PARA OS
 CARGOS**

Art. 3º - O COMAD tem a sua composição estabelecida pelo Art 3º da Lei Municipal nº 3.971, de 24 de agosto de 2006.

Art. 4º - Conforme o Art. 8º da Lei Municipal nº 3.971/06, são órgãos do COMAD:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

V - Comitê REMAD - Recursos Municipais Antidrogas.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros (conselheiros titulares) e será presidido pelo Presidente do COMAD ou, no impedimento desse, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Executivo, pelo Subsecretário-Executivo ou pelo conselheiro titular mais velho presente à reunião, nessa ordem.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, sendo o Presidente designado pelo Prefeito Municipal, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.971/06, e o Vice-Presidente eleito pelo Plenário entre os voluntários candidatos ao cargo. A eleição por voto secreto dar-se-á por maioria simples, sendo votantes todos os membros do Conselho e, caso não se obtenha a maioria simples num primeiro turno, serão feitos tantos turnos de forma seguida e imediata quantos forem necessários, desclassificando-se o candidato menos votado e os desistentes a cada turno até chegar-se ao eleito. No caso de não haver voluntários para o cargo de Vice-Presidente, caberá ao Presidente indicar o seu Vice-Presidente.

§ 3º - A Secretaria-Executiva é composta por um Secretário-Executivo designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre um dos representantes dos departamentos municipais que compõem o COMAD, e por um Subsecretário-Executivo eleito da mesma forma que o Vice-Presidente. No caso de não haver voluntários para o cargo de Subsecretário-Executivo, caberá ao Secretário-Executivo indicar o seu Subsecretário-Executivo.

§ 4º - O Comitê-REMAD é constituído por três membros titulares e dois membros suplentes, sendo um titular designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre um dos representantes dos departamentos municipais que compõem o COMAD e os demais eleitos pelo Plenário em votação secreta, sendo considerados eleitos titulares os dois de maior votação e suplentes os dois seguintes de maior votação. No caso de não haver voluntários para os cargos do Comitê-REMAD, caberá ao Presidente e ao Secretário-Executivo indicarem os outros dois membros titulares e ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar os dois suplentes dentre os representantes dos departamentos municipais que compõem o COMAD.

Art. 5º - Todos os mandatos são de dois anos, admitida uma única reeleição ou recondução, tudo de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.971, de 24 de agosto de 2006.

Art. 6º - Somente são elegíveis os titulares do COMAD e somente podem ser designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal suplentes nos casos de vacância dos cargos pelos titulares.

Parágrafo Único - São inelegíveis e não podem ser indicados ou designados os condenados por qualquer crime ou contravenção penal.

Art. 7º - São casos de vacância dos cargos:

I - morte;

II - desistência manifesta por escrito ao Presidente do COMAD;

III - desistência tácita por faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do COMAD;

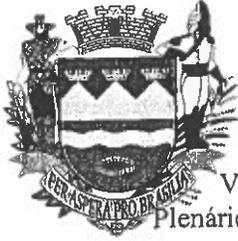
IV - substituição determinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para os cargos para os quais esse tem o poder de designar o ocupante;

V - substituição determinada pelo comandante, chefe, diretor, presidente ou gerente de órgãos públicos e privados para os representantes por esses indicados;

VI - deixar o representante de residir e desempenhar suas funções habituais na cidade de Taubaté;

VII - deixar de exercer em caráter efetivo as funções no órgão ou entidade que representa;

e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

VIII – perda por conduta incompatível decidida por maioria absoluta dos membros do Plenário em votação convocada por um quarto dos seus membros.

§ 1º - Os incisos II, III e V a VIII não se aplicam ao Presidente do COMAD, cuja designação é da competência e responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Art. 6º da Lei Municipal 3.971/06.

§ 2º - O inciso II não se aplica aos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As designações para os diversos cargos do COMAD devem ser feitas por ocasião da posse dos conselheiros e as eleições e eventuais indicações para os diversos cargos devem ser realizadas na primeira reunião após a posse dos conselheiros. Se for o caso de novas designações pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, elas deverão ser solicitadas a esse, imediatamente após verificada essa necessidade.

§ 1º - Nas hipóteses de vacância, as designações, eleições e eventuais indicações devem ser realizadas na reunião seguinte do Conselho.

§ 2º - Os consultores a que se refere o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.971, de 24 de agosto de 2006, não têm direito a voto, nem podem ocupar qualquer cargo na Presidência, Secretaria Executiva ou Comitê REMAD, salvo se representante do órgão Fazendário Municipal, situação na qual poderá fazer parte do Comitê REMAD como quarto membro titular indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, embora sem direito a voto.

§ 3º - Para a primeira legislatura do COMAD, as designações devem ser feitas imediatamente após a homologação deste Regimento Interno e as eleições e eventuais indicações devem ser realizadas na primeira reunião após essa homologação.

Art. 9º - O Presidente do COMAD terá o voto contado em dobro nas votações em que houver empate.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 10. Ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD, propondo tudo o que julgar conveniente para que o Presidente ponha na pauta das reuniões do COMAD, sendo obrigatória a apreciação dos assuntos propostos por três ou mais conselheiros;

II – aprovar ou rejeitar, em votação aberta, por maioria simples, no todo ou em parte, casos em que poderá emendar, as propostas de programas, projetos, planos, procedimentos, assuntos da pauta do Presidente, pedidos de apoio ao Poder Público Municipal, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD elaborados pelo Comitê-REMAD e demais questões decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 3.971, de 24 de agosto de 2006;

III – aprovar ou rejeitar em votação aberta por dois terços dos conselheiros, no todo ou em parte, caso em que poderá emendar, a proposta desse Regimento Interno, bem como suas futuras modificações por proposta de, no mínimo, metade dos membros do Conselho ou do seu Presidente, estritamente se esse Regimento Interno tornar-se flagrantemente ilegal por motivo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

alteração da legislação federal, estadual ou municipal, situação em que a modificação será restrita à ilegalidade constatada;

IV – referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD;

V – eleger, na forma do Art. 4º e seus parágrafos, o Vice-Presidente, o Subsecretário Executivo, dois membros titulares e os suplentes do Comitê-REMAD;

VI – aceitar ou não todas as justificativas e cassar os mandatos dos cargos do Conselho conforme previsto no Art. 7º deste Regimento Interno;

VII – formar comissões especiais para análise e discussão de temas específicos de interesse do Conselho.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte ativa nas discussões e mediando eventuais discórdias;

II – elaborar a pauta das reuniões, divulgando-a aos membros do Conselho com antecedência mínima de uma semana;

III – convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias quando um quarto dos membros do Plenário assim solicitarem. As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente na primeira quarta-feira do mês, às 15:00 horas, com local definido na última reunião ordinária, carecem de convocação; sendo a primeira quarta-feira do mês feriado a reunião fica para a segunda quarta-feira do mês. Para as reuniões ordinárias indefinidas quanto ao local, basta que esse seja informado pelo Presidente aos demais membros do Conselho;

IV – conduzir as votações, secretas ou abertas, divulgando o resultado imediatamente após a contagem dos votos. No caso de votação secreta, contar os votos junto com outros dois conselheiros voluntários;

V - praticar os atos necessários ao cumprimento das decisões plenárias, assinando e expedindo a documentação oficial do COMAD até a próxima reunião ordinária, salvo impedimento justificado;

VI - representar oficialmente o Conselho ou, no seu impedimento, designar como seu representante qualquer membro titular do Conselho;

VII - estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VIII - estabelecer procedimentos quando a demanda ou a necessidade do caso assim o exigirem, submetendo-os, se for o caso, à apreciação do Plenário;

IX - prestar contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal de todos os atos e decisões tomadas pelo COMAD, sempre que solicitado por aquele;

X - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as designações de sua competência para os cargos para os quais não houve voluntários;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

XI - comunicar aos órgãos o desligamento de seus representantes nos casos de vacância;

XII - indicar anualmente para o Prefeito Municipal os Conselheiros para fins de expedição do Certificado de Relevante Serviço Público, como previsto no Art. 10 da Lei Municipal nº 3.971, de 24 de agosto de 2006; e

XIII - solicitar ao Poder Público Municipal, após aprovação do Plenário, o apoio em pessoal, material e instalações para atender eventuais necessidades do COMAD.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete:

I - secundar e substituir o Presidente, em todas as suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos, devendo para tal, estar a par de todas as atividades planejadas e assumidas por ele;

II - auxiliar o Presidente na execução de todos os seus trabalhos; e

III - desempenhar as funções de Secretário-Executivo no caso de ausência desse e do Subsecretário-Executivo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo, compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho, particularmente suas reuniões;

II - secretariar e redigir as atas, resoluções e outros documentos do Conselho para assinatura pelo Presidente;

III - praticar os atos burocráticos necessários ao cumprimento das decisões plenárias, preparando a documentação para assinatura pelo Presidente do COMAD até uma semana antes da próxima reunião ordinária, salvo impedimento justificado;

IV - preparar os livros de registro do COMAD, inclusive de expediente, rubricando todas as folhas e fazendo constar o resultado de todas as eleições e votações;

V - manter a escrituração de todos os bens do COMAD, prestando conta de sua situação ao Plenário anualmente;

VI - elaborar, ao menos uma vez por ano, os relatórios e informações a serem remetidos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pelo Plenário do Conselho;

VII - presidir as reuniões plenárias na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do COMAD, assumindo suas funções nesse caso; e

VIII - prestar atendimento aos cidadãos que buscarem qualquer tipo de informação junto ao Conselho.

Art. 14 - Ao Subsecretário-Executivo, compete:

I - secundar e substituir o Secretário-Executivo, em todas as suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos, devendo, para tal, estar a par de todas as atividades planejadas e assumidas por ele; e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

II - auxiliar o Secretário-Executivo na execução de todos os seus trabalhos.

SEÇÃO IV
DO COMITÊ REMAD

Art. 15 - Ao Comitê-REMAD compete:

I - assessorar o Órgão Fazendário Municipal na elaboração da proposta orçamentária e dos planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, tendo por objetivo cumprir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar a gestão do REMAD pelo Órgão Fazendário Municipal, mantendo o Plenário informado sobre o cumprimento da proposta orçamentária e dos planos anuais por ocasião das reuniões ordinárias, emitindo parecer; e

III - fiscalizar a qualidade das obras e dos serviços eventualmente contratados e a quantidade e especificação dos materiais porventura adquiridos com os recursos REMAD, mantendo o Plenário informado sobre sua correção por ocasião das reuniões ordinárias, emitindo parecer.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Recursos Municipais Antidrogas - REMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município, a critério do Poder Público Municipal;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei, sendo vedada a aplicação desses recursos em mercados de risco;

IV - valores decorrentes da venda em leilão de bens doados ao REMAD; e

V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária escolhida pelo Órgão Fazendário Municipal, em conta especial sob a denominação Fundo Recurso Municipal Antidrogas - REMAD do Município de Taubaté.

§ 2º - Toda a utilização de recursos do Fundo REMAD fica sujeita aos princípios da administração pública em geral, devendo-se cumprir as normas de contabilidade pública e auditoria legalmente estabelecidas.

Art. 17 - Nenhum gasto pode ser realizado em prol do PROMAD sem a existência do respectivo numerário no Fundo Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, sendo vedado o adiantamento de recursos por parte do Poder Público Municipal ou qualquer outra entidade.

Art. 18 - É vedado o empréstimo, o repasse, a doação e gastos de qualquer natureza e para qualquer destino dos recursos do Fundo REMAD que não seja o atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 3.971, de 24 de agosto de 2006.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 19 - É vedado ao COMAD tomar empréstimo de qualquer natureza e para qualquer fim, bem como adquirir bens e contratar serviços para pagamento futuro sem a previsão de recursos específicos para a finalidade.

Art. 20 - Qualquer violação aos artigos 17 a 19 deste Regimento constitui ato de inteira responsabilidade daqueles que o efetivaram na condição de signatários, independentemente de votação no Plenário.

Art. 21 - Os membros do COMAD não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações deste Conselho, salvo os signatários das dívidas e obrigações contratadas em desrespeito aos artigos 17 a 19 deste Regimento.

SEÇÃO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - Aos conselheiros titulares, no exercício de suas funções, compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sendo vedado o voto por procuração;

III - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos cargos e nas comissões especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas, inclusive de representação do Conselho;

IV - manter as entidades ou órgãos que representam regularmente informados sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um quarto dos membros quando o Presidente não o fizer; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

§ 1º - Nos casos de vacância do titular, o seu suplente assume automaticamente a condição de titular para completar o mandato, embora não assuma o cargo para o qual o titular eventualmente tenha sido eleito, designado ou indicado. *RSB*

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para os casos de vacância previstos nos incisos IV e V do Art. 7º deste Regimento, situação nas quais o Prefeito Municipal, o comandante, o chefe, o diretor, o presidente ou o gerente do órgão público ou privado indicará novo titular.

§ 3º - Nos casos de ausência às reuniões plenárias do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Executivo e do Subsecretário-Executivo do COMAD, caberá ao mais velho membro do COMAD, presente à reunião, presidi-la, assumindo as funções de Presidente, nesse caso. Ao segundo mais velho caberá a função de Secretário-Executivo, assumindo as suas funções.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 23 - Aos conselheiros suplentes, no exercício de suas funções, compete:

I - participar das reuniões do Conselho, só tendo direito a voto na ausência do titular, sendo vedado o voto por procuração;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos cargos e nas comissões especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas pelo titular;

III - manter as entidades ou órgãos que representam regularmente informados sobre as atividades e deliberações do Conselho quando o titular não comparecer às reuniões;

IV - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

V - assumir as funções do Conselheiro titular na ausência desse, para o exercício de suas funções; e

VI - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

§ 1º - Os suplentes não são elegíveis, designáveis e indicáveis.

§ 2º - No caso de um suplente ser alçado à condição de titular, a instituição que ele representa deverá indicar um novo titular ou suplente para completar o mandato do anterior.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - É proibida a discussão de questões político-partidárias nas reuniões plenárias.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Plenário e homologado por decreto pelo Prefeito Municipal.